

# COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

## PROJETO DE LEI Nº 635, DE 2023

Institui o Programa Minha Primeira Empresa (PROMPE), para o incentivo ao empreendedorismo e o fomento para implantação de novos negócios no país.

**Autor:** Deputado JOSENILDO

**Relator:** Deputado JORGE GOETTEN

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 635, de 2023, de autoria do Deputado Josenildo, busca instituir o Programa Minha Primeira Empresa (Prompe) para o incentivar o empreendedorismo e fomentar a implantação de novos negócios no País.

A proposição é composta de 20 artigos, divididos em seis capítulos.

O **Capítulo I**, composto apenas pelo art. 1º, dispõe que fica instituído o Prompe, vinculado à Secretaria da Micro e Pequena Empresa e Empreendedorismo (Sempe) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC). Estabelece ainda que o objeto do Programa é o fomento e incentivo a implantação de novos negócios no país, com a oferta de um programa de capacitação empreendedora e acesso ao crédito a potenciais empreendedores interessados em implantar sua primeira empresa.

O **Capítulo II**, composto pelos arts. 2º a 4º, apresenta informações adicionais sobre o Programa, estabelecendo que o Prompe é destinado a empreendedores que busquem implantar sua primeira empresa, devendo ser enquadrados como Micro Empreendedor Individual (MEI),



Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP). Ademais, o Programa também se destina a beneficiar pessoas participantes de programas sociais, de maneira que possam ser capacitadas e tornem-se empreendedoras, bem como os jovens e os universitários em formação ou com até dois anos de formados e os autônomos participantes da economia informal no País. Para obter acesso ao crédito, será obrigatório ao participante cumprir todas as etapas de capacitação bem como registrar sua primeira empresa imediatamente após a publicação da aprovação do seu plano de negócios pelo agente financeiro.

O projeto dispõe que serão utilizadas as seguintes ferramentas ou iniciativas: (i) diagnósticos para identificação do perfil empreendedor; (ii) cursos e palestras sobre empreendedorismo e gestão empresarial; (iii) formatação de planos de negócios; (iv) orientação e consultoria em gestão empresarial, gestão tecnológica e acesso a crédito; e (v) acompanhamento sistemático dos empreendedores que obtiveram acesso a crédito por meio de orientações, consultorias e encontros periódicos.

Conforme a proposta, os órgãos públicos congêneres ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços que sejam estaduais ou municipais serão os responsáveis pela execução do Prompe nas unidades da federação, podendo firmar parcerias com as entidades de apoio às micro e pequenas empresas que já possuem em seu portfólio as soluções adequadas ao público-alvo para alcançar os objetivos do Programa.

Ademais, os setores produtivos, vocações econômicas e oportunidades de negócios locais serão segmentados e priorizados, podendo contemplar jovens empreendedores, mulheres empreendedoras, universitários, participantes de programas sociais dos Governos federal, estadual e municipal e demais potenciais empreendedores da sociedade.

O **Capítulo III** (indicado como Capítulo II no texto do projeto), composto pelos art. 5º a 11, trata das etapas e da operacionalização do Prompe. A primeira etapa, que trata da concepção do negócio, é eliminatória e classificatória compreendendo a participação do candidato em cursos de iniciação ao empreendedorismo ofertado de forma virtual e gratuita, visando a



ideação, modelagem e validação da sua proposta de negócio conforme a metodologia Canvas. Ademais, nessa etapa é também realizada a elaboração do diagnóstico do perfil empreendedor aplicado ao participante do Prompe.

A segunda etapa, que também é eliminatória e classificatória, compreende a elaboração do plano de negócios do candidato através de uma oficina que será oferecida em formato que atenda ao Programa.

A terceira etapa aborda a gestão do negócio é eliminatória, e os candidatos deverão receber orientações através de cursos e oficinas para compreender o que é administrar um negócio através de um programa composto de soluções que tratam de temas básicos para a gestão empreendedora e fortalecimento dos negócios.

A quarta etapa é também eliminatória e compreende o acesso à "Linha de Crédito Minha Primeira Empresa", após a aprovação do plano de negócios e análise do crédito dos participantes concorrentes ao financiamento pelas instituições financeiras aderentes ao Prompe.

O Projeto também estabelece que poderão aderir para operacionalizar a linha de crédito do Prompe as seguintes instituições: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco do Nordeste do Brasil, Banco da Amazônia, bancos estaduais, agências de fomento estaduais, cooperativas de crédito, bancos cooperados, instituições integrantes do sistema de pagamentos brasileiro, plataformas tecnológicas de serviços financeiros (*fintechs*), organizações da sociedade civil de interesse público de crédito e demais instituições financeiras públicas e privadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

As instituições financeiras habilitadas ao Prompe operarão com recursos próprios e poderão contar com garantia a ser prestada pelos Fundos Garantidores federais ou estaduais de até 100% do valor de cada operação garantida, com cobertura limitada a 85% da carteira. Fica ainda autorizada a utilização do Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas (Fampe) do Sebrae como instrumento complementar ao FGO na estruturação das garantias relativas às operações no âmbito do Prompe. Ademais, caso haja autorização do tomador das linhas de crédito do Programa, o Serviço Brasileiro de Apoio às



Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) receberá os dados cadastrais relativos às operações concedidas para ofertar a provisão de assistência e ferramentas de gestão às microempresas destinatárias da linha de crédito.

Isto posto, a quinta etapa do Programa é eliminatória e compreenderá a criação da primeira empresa, sendo exigida a todos os participantes que tenham concluído as fases anteriores do programa de forma satisfatória e que forem selecionados pelo agente de financiamento para a concessão do crédito, após a aprovação do plano de negócios e análise de crédito. As instituições públicas estaduais e municipais responsáveis pela execução do Prompe em conjunto com as entidades de apoio às micro e pequenas empresas disponibilizarão assessoramento técnico para orientar o empreendedor em todo o processo de abertura de sua empresa.

Por fim, na sexta etapa serão garantidos orientação e acompanhamento aos participantes do programa durante os dois primeiros anos da implantação do seu negócio. A Sempe, juntamente com as instituições públicas estaduais e municipais congêneres e as entidades de apoio e representação empresarial, prestarão suporte aos empreendedores financiados na forma de assessoramento técnico, consultorias, capacitação, estudos e pesquisas, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

O **Capítulo IV** (indicado como Capítulo III no texto do projeto), composto pelos art. 12 a 14, trata da dispensa da apresentação de certidões para o acesso ao crédito no âmbito do Prompe e da recuperação de inadimplência.

Assim, o art. 12 relaciona as certidões cuja apresentação é dispensada, estabelecendo ainda que, na concessão de crédito ao amparo do Prompe, somente poderá ser exigida a garantia pessoal do proponente em montante igual ao empréstimo contratado, acrescido dos encargos financeiros.

Quanto à recuperação de créditos, a proposição dispõe que as instituições financeiras participantes farão a cobrança da dívida em nome próprio, em conformidade com as suas políticas de crédito, e recolherão os valores recuperados ao FGO, relativos a cada operação, na proporção do saldo devedor honrado pelo Fundo.



Ademais, a proposição estabelece que, na cobrança do crédito inadimplido garantido por recursos públicos, não se admitirá, por parte das instituições financeiras participantes, a adoção de procedimentos para recuperação de crédito menos rigorosos do que aqueles usualmente empregados em suas próprias operações de crédito. As despesas para a recuperação dos créditos inadimplidos correrão por conta das instituições financeiras, que deverão empregar os melhores esforços e adotar os procedimentos necessários para a recuperação dos créditos.

O projeto dispõe ainda que as instituições financeiras públicas federais, estaduais ou municipais deverão priorizar, em suas políticas operacionais, as concessões de crédito no âmbito do Prompe, inclusive com a utilização, quando cabível, de recursos dos fundos constitucionais de financiamento e emendas parlamentares.

Ademais, é estabelecido que os recursos a serem disponibilizados pela Linha de Crédito Minha Primeira Empresa serão limitados até o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados para investimento fixo e capital de giro. A taxa de juros nominal será de 1,5% ao mês nas operações adimplentes pagas até a data do vencimento, sendo que pagamentos em dia propiciarão abatimento de 0,5% no valor devido, índice que poderá ser alterado pelo Banco Central do Brasil. A carência para pagamento do financiamento será de até seis meses, podendo também ser revista por decisão superior do Banco Central do Brasil.

O **Capítulo V** (indicado como Capítulo IV no projeto), composto pelos art. 15 e 16, trata da regulação e supervisão das operações de crédito realizadas no âmbito do Prompe. Conforme a proposição, compete ao Banco Central do Brasil fiscalizar o cumprimento, pelas instituições participantes, das condições estabelecidas para as operações de crédito realizadas no âmbito do Programa. Ademais, o Conselho Monetário Nacional e o Banco Central do Brasil, no âmbito de suas competências, poderão disciplinar os aspectos necessários para operacionalizar e fiscalizar as instituições participantes do Programa, preceitos da Lei nº 13.506, de 2017 (que, dentre outros aspectos, dispõe sobre o processo administrativo sancionador na esfera de atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários).



Por fim, o **Capítulo VI** (indicado como Capítulo V no projeto), composto pelos art. 17 a 20, apresenta as disposições finais, estabelecendo que as despesas decorrentes da execução da Lei decorrente da proposição correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das instituições públicas federais, estaduais e municipais responsáveis pela execução do Prompe.

Dispõe ainda que o Programa é uma política pública indutora da geração de pequenos empreendimentos produtivos como instrumento de fomento às ações empreendedoras, promovendo impactos econômicos no ambiente de negócios, com a criação de novas empresas, geração de empregos, incremento da renda, promovendo a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida da população.

Por fim, o projeto dispõe que o Poder Executivo regulamentará a Lei decorrente desta proposição no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação, na qual essa Lei entrará em vigor.

O projeto, que tramita em regime ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva e foi distribuído à Comissão de Indústria, Comércio e Serviços; à Comissão de Finanças e Tributação, que apreciará o mérito da proposição e sua adequação orçamentário-financeira; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que se manifestará quanto à constitucionalidade ou juridicidade da matéria e à sua técnica legislativa.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas neste Colegiado.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 635, de 2023, tem como objetivo criar o Programa Minha Primeira Empresa (Prompe) para incentivar o empreendedorismo e estimular a implantação de novos negócios no Brasil.

Conforme a proposição, o Programa será vinculado à Secretaria da Micro e Pequena Empresa e Empreendedorismo (Sempe) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), e



buscará oferecer capacitação empreendedora e acesso ao crédito para potenciais empreendedores interessados em abrir sua primeira empresa. Ademais, o Prompe abrangerá diferentes categorias, como microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, jovens, universitários, autônomos da economia informal e beneficiários de programas sociais. Para ter acesso ao crédito, os participantes devem concluir as etapas de capacitação e registrar sua primeira empresa após a aprovação do plano de negócios pelo agente financeiro.

O projeto prevê a utilização de diversas ferramentas, como levantamento de diagnósticos para identificar o perfil empreendedor, realização de cursos e palestras sobre empreendedorismo e gestão empresarial, treinamento em formatação de planos de negócios, orientação em gestão empresarial, gestão tecnológica e acesso a crédito, além de acompanhamento contínuo dos empreendedores que obtiverem crédito por meio de orientações, consultorias e encontros periódicos.

A execução do Prompe será realizada por órgãos públicos estaduais e municipais em parceria com entidades de apoio às micro e pequenas empresas. Serão priorizados setores produtivos, vocações econômicas e oportunidades de negócios locais, com ênfase em jovens empreendedores, mulheres empreendedoras, universitários, participantes de programas sociais e outros potenciais empreendedores da sociedade. O projeto também dispõe sobre a dispensa de certidões para o acesso ao crédito, a recuperação de inadimplência e a regulação e supervisão das operações de crédito realizadas no âmbito do Prompe.

O projeto busca ainda facilitar o acesso ao crédito e estabelecer procedimentos eficientes para a recuperação de inadimplências. As instituições financeiras habilitadas a conceder operações de crédito no âmbito do Prompe operarão com recursos próprios e poderão contar com garantia a ser prestada pelos Fundos Garantidores federais ou estaduais de até 100% do valor de cada operação garantida, com cobertura limitada a 85% da carteira. Será ainda autorizada a utilização do Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas (Fampe) do Sebrae como instrumento complementar ao



Fundo de Garantia de Operações (FGO) na estruturação das garantias relativas às operações no âmbito do Prompe.

O Prompe abrange a “Linha de Crédito Minha Primeira Empresa”, na qual são estabelecidos recursos de até R\$ 150.000,00 para investimento fixo e capital de giro. A taxa de juros nominal é de 1,5% ao mês, com a possibilidade de abatimento de 0,5% para pagamentos em dia, índice que pode ser alterado por decisão do Banco Central do Brasil. O período de carência para pagamento é de até seis meses, o que também pode ser revisto pelo Banco Central.

Adicionalmente, o projeto propõe dispensar a apresentação de certidões para o acesso ao crédito, permitindo que apenas a garantia pessoal do proponente, igual ao valor do empréstimo mais os encargos financeiros, seja exigida. As instituições financeiras participantes farão a cobrança das dívidas em seu próprio nome e recolherão os valores recuperados ao FGO.

O projeto também aborda a regulação e supervisão das operações de crédito no âmbito do Prompe, atribuindo ao Banco Central do Brasil a fiscalização do cumprimento das condições pelas instituições participantes. O Conselho Monetário Nacional e o Banco Central estabelecerão normas necessárias para operacionalizar e fiscalizar as instituições do programa.

Por fim, o projeto estabelece que as despesas decorrentes da execução da lei serão custeadas pelas instituições públicas responsáveis pelo Prompe. O programa é considerado uma política pública voltada para a geração de pequenos empreendimentos produtivos, com o objetivo de fomentar ações empreendedoras, criar novas empresas, gerar empregos, aumentar a renda e promover a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida da população. A regulamentação da lei será feita pelo Poder Executivo dentro de 90 dias após a sua publicação, quando a lei entrará em vigor.

Apresentadas essas informações, consideramos que a proposição em análise oferece mecanismos relevantes para possibilitar a constituição de empresas por novos empreendedores. Com efeito, o Programa proposto não se limita à concessão de crédito, mas oferece substancial apoio e





treinamento para os empreendedores. Assim, envolve orientação e capacitação para todas as fases de um negócio, desde a sua concepção e elaboração do plano de negócios, até a criação da empresa e realização de análise de crédito objetivando o acesso à "Linha de Crédito Minha Primeira Empresa", sendo previsto acompanhamento e orientação aos participantes do Programa durante os dois primeiros anos da implantação do seu negócio.

Nesse contexto, cabe a este Colegiado se manifestar acerca do mérito da presente proposta, analisando a medida em relação aos seus esperados efeitos sobre a indústria, o comércio e os serviços em nossa economia. Nesse âmbito, a consideramos amplamente meritória, pois pode de fato contribuir não apenas para a criação de novas empresas, mas para o surgimento e desenvolvimento de negócios efetivamente viáveis e rentáveis, propiciando a geração continuada de renda e a criação sustentável de novos postos de trabalho.

Dessa forma, nos alinhamos ao autor da proposição, que aponta que *“os temas da capacitação e do crédito assumem papel estratégico como política pública direcionada aos pequenos negócios”* e que *“a instituição do Programa Minha Primeira Empresa busca [...] agregar capacitação e oferta de crédito produtivo orientado com as menores taxas de juros praticadas no mercado, configurando o suporte de uma política pública eficiente, capaz de responder imediatamente com a geração de novos empregos, aumento da geração de renda e arrecadação de tributos.”*

Assim, em face de todo o exposto, nosso voto é pela aprovação do **Projeto de Lei nº 635, de 2023**.

Sala da Comissão, em            de            de 2023.

Deputado JORGE GOETTEN  
Relator

2023-8741

